

REQUERIMENTO Nº 116/2025

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE

LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

EMENTA:

Requer inclusão do dia da Consciência Evangélica no calendário festivo do município.

Requeiro à mesa, no uso de minhas atribuições, depois de ouvido o Plenário e respeitadas todas as formalidades regimentais, que seja registrada nos anais desta Casa Legislativa, um veemente apelo a Exma. Sra. A Prefeita Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, extensivo a Secretária de Administração, Exma. Magali Borba Oliveira Lima Requer inclusão do dia da Consciência Evangélica no calendário festivo do município. Este dia faz parte de um projeto de lei Nº 1.017/2014 de minha autoria.

JUSTIFICATIVA ORAL:

Da aprovação deste Requerimento, seja ele encaminhado a Exma. Sra. A Prefeita Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, bem como, o Exma. Secretária de Administração, Magali Borba Oliveira Lima, a Rádio Nova Cortês FM 87,9 para ampla divulgação e conhecimento de toda comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 21 de outubro de 2025.

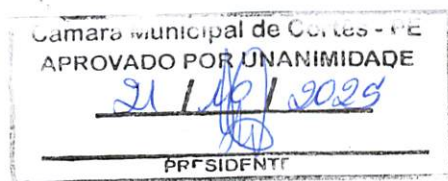
Atenciosamente,

Autor:



JAFÉ LOPES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENCES

PROJETO DE LEI Nº 003 /2014

Câmara Mun. de Cortês

A Comissão de Justiça e Redação
PARA PARECER

Cortês 31 / Abril / 2014

Presidente

EMENTA: Cria o "Dia Municipal da Consciência Evangélica" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês-PE.

Art. 3º O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município em conjunta com o Conselho de Ministros Evangélicos de Cortês - COMEC.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Cortês
Aprovado em única discussão
Cortês, 02 / 06 / 2014

Presidente

Ao longo dos séculos – e porque não dizer, dos milênios – os antagonismos entre homens, grupos sociais e nacionalidades inteiras, provocados por diferenças religiosas, marcaram profundamente a história da humanidade, com a intolerância religiosa levando a conflitos minoritários que professavam crenças diferentes.

E isto sempre sob o comando – ou ao menos com o integral apoio – dos grupos dominantes do poder do estado. Assim, a íntima aliança entre a religião e o estado mantinha-se numa estreita relação de interdependência que tinha, de um lado, a defesa dos interesses deste grupo religioso majoritário.

Mas a dinâmica do desenvolvimento das sociedades, os avanços e conquistas no campo cultural e a evolução do pensamento humano haveriam de provocar, ao longo do tempo, cada vez mais fortes reações de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

setores da sociedade que começavam a divergir do ideário religioso oficial – e isto se fazia sentir com muito mais força nas sociedades ocidentais, com rupturas cada vez mais profundas no cristianismo, que até então era representado unicamente pelo catolicismo. Assim é que, ao final do século XV e início do século XVI, ganham cada vez mais força os grupos religiosos dissidentes, na fase histórica marcada pela Reforma religiosa, que tem em Martinho Lutero seu maior expoente, daí surgindo às religiões luteranas, também denominadas protestantes.

No Brasil, a despeito de ainda no século passado, sob o reinado de D. Pedro II, mais precisamente em 1855, haver-se iniciado o funcionamento da primeira Escola Bíblica Dominical, e em 1861, através da Lei nº 1144, ter promovido o governo imperial o reconhecimento dos casamentos de pessoas que não professavam a religião do Estado, principiando-se assim um irreversível processo de abertura religiosa na sociedade brasileira, apesar da liberdade religiosa haver sido garantida nas sucessivas constituições promulgadas desde o advento da República. Já na Constituição de 1891, em seu art. 72, § 3º do mesmo artigo o legislador constituinte cuidava de estabelecer, ao menos no plano jurídico, a definitiva separação entre a igreja e o estado, ao dispor: Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos estados.

Apesar disso, a pretexto da preservação de manifestações culturais e de tradições arraigadas no seio da sociedade, são mantidos inúmeros feriados nacionais decorrentes exclusivamente da prática do catolicismo, em detrimento das inúmeras religiões –principalmente evangélicas– que a cada ano multiplicam em muitas vezes seu número de fiéis, num acentuado processo de crescimento que marca profundamente a crença do povo brasileiro neste final de século, mas que não encontram, de parte dos poderes públicos, qualquer tipo de reconhecimento – e sequer a consagração de uma única data oficial a homenagear o seu culto.

Daí a razão deste nosso projeto. Mas não estamos a propor aqui a instituição de um feriado do Município, porque temos a firme convicção de que a verdadeira fé deve ser professada todos os dias, e que a separação entre religião e o estado constitui-se numa conquista da sociedade moderna que deve a todo custo ser preservada. O que pretendemos é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais as igrejas evangélicas para o povo da Cortesense, e porque não dizer do Brasil, e que esse reconhecimento se faça sentir na instituição de uma

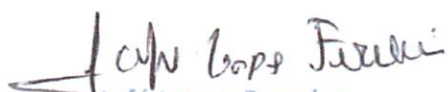


CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

data comemorativa com inserção no Calendário Oficial de Eventos do Município

Cortes 24 de Março de 2013


Jafé Lopes Ferreira

- VEREADOR -


Maria de Fátima Cysneiro Sampaio Borge

-VEREADORA-


Ivo Severino da Silva

-VEREADOR-


Ademir Alves da Silva

-VEREADOR-


Valdomiro Tenório da Silva Filho

-VEREADOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

**PARECER OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**

Dia da Consciência Evangélica

PROJETO DE LEI

Nº 003/2014, de 24 de março de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

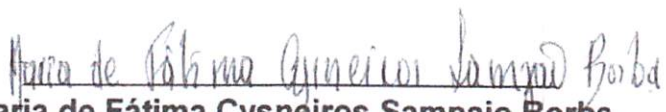
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

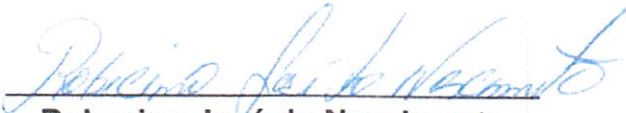
**PARECER OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2014, DE
AUTORIA DO JAFE LOPES FERREIRA.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, vota com o parecer da relatora.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, 02 de junho de 2014.


Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Presidente


Robecino José do Nascimento
Vice-Presidente

Câmara Mun. de Cortês
APROVADO 02/06/2014


Ivo Severino da Silva
Secretário


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PARECER OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 00 /2014, DE AUTORIA DO VERADOR JAFÉ LOPES FERREIRA.

Comissão: Constituição, Justiça e de Redação.

Projeto Projeto de Lei nº 002/2014.

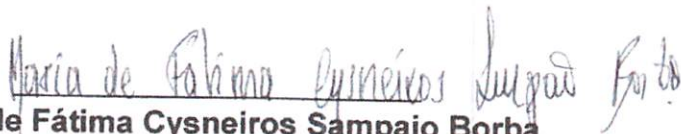
Relatório:

Reuniram-se, no dia 02 de junho de 2014, os membros desta comissão a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 003/2014, que Cria o Dia Municipal da Consciência Evangélica e dá outras providencias.

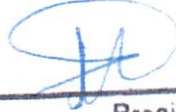
PARECER DA RELATORA:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece, as normas técnicas, jurídicas e legislativas, recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, 02 de junho de 2014.


Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Presidente/ Relatora

Câmara Mun. de Cortes
APROVADO 02/06/2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PARECER OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

Dia da Consciência Evangélica

PROJETO DE LEI

Nº 003/2014, de 24 de março de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PARECER OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2014, DE AUTORIA DO VERADOR JAFÉ LOPES FERREIRA.

Comissão: Constituição, Justiça e de Redação.

Projeto Projeto de Lei nº 002/2014.

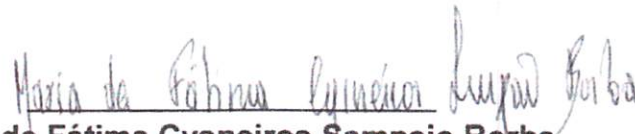
Relatório:

Reuniram-se, no dia 02 de junho de 2014, os membros desta comissão a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 002/2014, que Cria o Dia Municipal da Consciência Evangélica e dá outras providências.

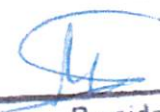
PARECER DA RELATORA:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece, as normas técnicas, jurídicas e legislativas, recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, 02 de junho de 2014.


Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Presidente/ Relatora

Câmara Mun. de Cortês
APROVADO 02/06/2014



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

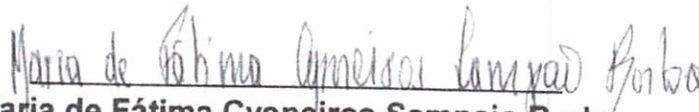
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

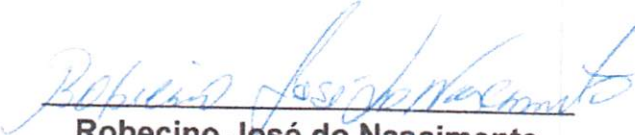
**PARECER OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2014, DE
AUTORIA DO JAFE LOPES FERREIRA.**

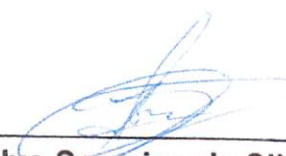
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, vota com o parecer da relatora.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, 02 de junho de 2014.

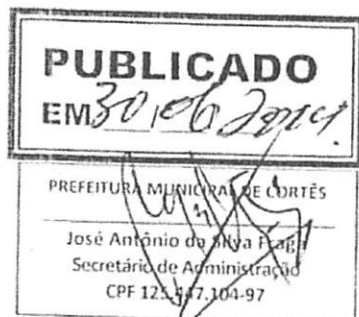

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Presidente


Robecino José do Nascimento
Vice-Presidente


Ivo Severino da Silva
Secretário

Câmara Mun. de Cortês
APROVADO 02/06/2014


Presidente



LEI Nº 1.017/2014

Cria o "Dia Municipal da
Consciência Evangélica" e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

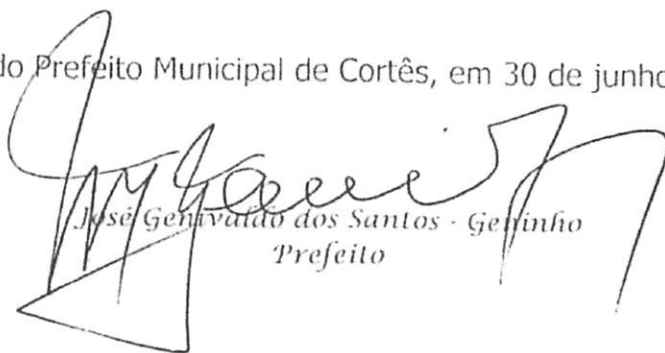
Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º - A comemoração ora constituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês-PE.

Art. 3º - O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município em conjunta com o Conselho de Ministros Evangélicos de Cortês – COMEC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 30 de junho de 2014.



José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito